

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: "Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão"



MICROEMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Taynara Farias Saraiva¹, Maria Daniela Cruz dos Santos²,

Resumo: A forma mais utilizada para empreender no Brasil atualmente é o MEI, sigla para microempreendedor individual. Este regime tributário autoriza que indivíduos que trabalham por conta própria consigam abrir uma empresa e normatizar suas atividades de um modo simples e sem a exorbitância de processos burocráticos. Dispõe ainda de uma carga tributária menos onerosa diante de outros regimes tributários, além de consentir o acesso do empreendedor à Previdência Social. Com o objetivo de atrair atenção para o tema, este trabalho por meio de uma revisão bibliográfica busca apontar as falhas, incoerências e benefícios deste modelo tributário atual para lidar com os modelos de negócios contemporâneos. Os resultados obtidos nessa pesquisa indicam que vários dos benefícios oferecidos não são essenciais para os usuários do programa MEI, o que sugere uma motivação para o receio do trabalhador informal que não abraçou o programa.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Empreendedorismo no Brasil. MEI. Microempreendedor Individual.

1. Introdução

Em julho de 2009 com a Lei Complementar 128/08 foi criado o Microempreendedor Individual. A Lei 128/08 alterou a Lei Complementar 123/06 (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). Dessa forma, os profissionais autônomos e microempresários podem legalizar a atividade de micro empreendedorismo.

A forma mais utilizada para empreender no Brasil atualmente é o MEI, sigla para microempreendedor individual. O MEI nada mais é do que o indivíduo que trabalha por conta própria e resolve se realizar como pequeno empresário. De acordo com dados coletados em setembro deste ano, no Portal do Empreendedor do governo federal já são mais de dez milhões de microempreendedores individuais registrados. As microempresas são representadas por empresas que têm receita bruta de até trezentos e sessenta mil reais por ano, já as empresas de pequeno porte alcançam receita bruta de mais de trezentos e sessenta mil real é menor que quatro milhões e oitocentos mil reais, enquanto o MEI está relacionado ao trabalhador autônomo, devidamente legalizado, que não possua faturamento anual superior a oitenta e um mil reais (OLIVEIRA; FORTE, 2014).

1 Universidade Regional do Cariri, email: thainarapnt@gamil.com

2 Universidade Federal do Cariri, email: danielle.cruz@urca.br

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: "Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão"



Este regime tributário autoriza que indivíduos que trabalham por conta própria consigam abrir uma empresa e normatizar suas atividades de um modo simples e sem a exorbitância de processos burocráticos. Dispõe ainda de uma carga tributária menos onerosa diante de outros regimes tributários, além de consentir o acesso do empreendedor à Previdência Social (SIQUEIRA; ROCHA; TELES, 2013). A partir do exposto surgiu o questionamento: o MEI é uma forma de desburocratizar o empreendedorismo ou criar mais impostos para essa classe?

Com o objetivo de atrair atenção para o tema, este trabalho por meio de uma revisão bibliográfica busca apontar as falhas, incoerências e benefícios deste modelo tributário atual para lidar com os modelos de negócios contemporâneos.

A trajetória do Brasil, nas últimas duas décadas, foi extremamente modificada. Atualmente o país se encontra a beira de uma recessão econômica, e cada vez mais pessoas aderem ao "empreendedorismo por necessidade". Por esta razão, entender os processos de transformação tributária no plano interno e como ele se dá na prática poderá trazer contribuições relevantes não só para o conhecimento empírico do mecanismo tributário MEI, mas também para a revisão da regulamentação dessa prática, assim como seus riscos e benefícios.

2. Objetivo

Identificar por meio da literatura, a contribuição, os riscos e benefícios da modalidade de atividade tributária MEI (Microempreendedor Individual) nos modelos de atividades econômicas vigentes.

3. Metodologia

O presente estudo foi realizado através de uma revisão da literatura, onde a busca dos artigos se deu na base de dados do Google Scholar e Portal Capes no mês de outubro de 2020, utilizando-se as palavras chaves "Empreendedorismo", "Empreendedorismo no Brasil", "MEI" e "Microempreendedor Individual". Inicialmente com o cruzamento dos descritores constituíram-se 9.250 produções científicas, após os filtros referentes aos critérios: os textos disponíveis na íntegra em língua portuguesa, tipo de documento artigo completo, compreendidos entre 2013 a 2019, restaram-se apenas 154 artigos destinados à análise, utilizando-se apenas 05 mediante aos critérios de exclusão: artigos duplicados, e fora da temática.

4. Resultados

Informações estatísticas do Ministério da Previdência Social do Brasil mostram que aproximadamente 11,1 milhões de trabalhadores são informais. Indivíduos que por conta própria nos ditos pequenos negócios ou na prestação de serviços, como manicures, cabeleiros, barbeiros, confeitores, encanadores, carpinteiros etc. (Brasil, 2009).

Os indivíduos que trabalham na informalidade não possuem a "proteção" que o Estado disponibiliza aos trabalhadores formais que trabalham

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: “Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão”



com carteira assinada, além disso, os informais são privados de desfrutar de linhas de créditos com juros diferenciados concedidos em programas de estímulo à produção. Com o objetivo de formalizar essas atividades, desenvolver e fomentar melhores oportunidades para o empreendedorismo foi criada a Lei Complementar nº 128/2008 que entrou em vigor em julho de 2009 instituindo o Microempreendedor Individual (MEI), também denominado de Empreendedor Individual (EI) (Kotler & Keller, 2012).

De acordo com os artigos 13, 18-A e 18-C da lei nº 128/2008 e a Resolução nº 58/09 do Comitê Gestor do Simples Nacional, o MEI é o empresário individual, optante pelo Simples Nacional, que não possui participação em outra empresa como sócio ou titular, que fatura até R\$ 60.000,00 por ano, e que pratique somente as atividades determinada na mesma resolução, podendo possuir até um funcionário que receba salário mínimo ou piso salarial de acordo com a área profissional.

A taxa paga ao Estado para a formalização do MEI é o valor mensal de 5% sobre o salário-mínimo referente a contribuição previdenciária, mais R\$ 1,00, alusivo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - e/ou R\$ 5,00 relacionado ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS -, de acordo com a atividade exercida, de forma unificada e simples (BRASIL, 2008).

O MEI ou EI não precisa arcar com os seguintes tributos e contribuições: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; contribuição para o PIS/Pasep. O MEI ainda é liberado também do pagamento de contribuições instituídas pela União, as entidades privadas de formação profissional ligadas ao sistema sindical, de serviço social e outras instituições de serviço social autônomo (ELY; UHR, 2019).

A publicidade do programa só destaca suas vantagens, dessa forma é importante destacar que o programa traz consigo algumas obrigações e dificuldades não tão esclarecidas para a maior parte do público-alvo. Entre as problemáticas encontradas, pode-se exemplificar as dificuldades que o trabalhador encontra para efetuar alguma alteração cadastral, para se desligar do programa e, em alguns estados o MEI está subordinado à cobrança do imposto por antecipação, no português mais escrachado, precisa pagar para trabalhar. Salienta-se igualmente que alguns benefícios não podem ser usufruídos imediatamente, como o acesso a créditos em bancos que estão sujeitos a exigências como fiança, garantias e limites (LEMOS; MENDES; MATTOS, 2020).

As alterações inseridas pela LC nº 128 tiveram impacto diretamente sobre as decisões tomadas no âmbito da formalização daqueles que são empreendedores de pequeno porte. Apesar disso, é possível que estas mudanças também tenham modificado a escolha dos indivíduos entre ser um microempreendedor ou um trabalhador com carteira assinada, visto que os gastos e os benefícios desejados para as diversas alternativas foram

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: "Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão"



transformados com a nova política. Assim como, é provável que a lei tenha instigado alguns empreendedores com mais de um empregado a limitarem sua escala para se enquadrarem na política, podendo obter os benefícios do programa (SILVEIRA; TEIXEIRA, 2011).

Com os benefícios ofertados pelo MEI e o fato de estar no mercado legalizado, as possibilidades de prosperar e crescer expandem (SEBRAE, 2012). Todavia os resultados na investigação específica obtidos por um estudo da IPEA, sobre promoção do empreendedorismo indicam que a política do MEI pode ter tido efeito sobre a redução de escala para aqueles que já eram empreendedores, mas não existem evidências de modificações no padrão de escolha ocupacional entre ser um microempreendedor e as outras possíveis ocupações. Essa pesquisa também mostrou uma maior adesão dos empreendedores individuais de contribuição na previdência (CORSEUIL, 2014).

5. Conclusão

Levando em consideração a visão do Estado é ofertada para estes trabalhadores uma série de benefícios a baixo custo, isso é notório nos inúmeros anúncios publicitários que tratam do tema, entretanto, os resultados obtidos nessa pesquisa indicam que vários dos benefícios oferecidos não são essenciais para os usuários do programa MEI, o que sugere uma motivação para o receio do trabalhador informal que não abraçou o programa.

6. Referências

Brasil. Ministério da Previdência Social. Empreendedor: a partir da próxima quarta mais de 11 milhões de pessoas poderão se formalizar. Brasília, 2009. <http://www.previdencia.gov.br/vejaNoticia.php?id=34415>

Brasil. Senado. Comissões de Assunto Econômicos. Parecer nº 1.157, de 11 de novembro de 2008. Trata de Projeto de Lei que altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário do Senado Federal. Brasília, DF, 25 nov. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp128.htm Acesso em: Outubro de 2020.

CORSEUIL, C.H.L. Uma análise exploratória dos efeitos da política de formalização dos microempreendedores individuais, Texto para Discussão. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**. Nº 1939, Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/121626/1/797034382.pdf> Acesso em: Outubro de 2020.

ELY, R.A.; UHR, D.A.P. O Impacto do Programa Microempreendedor Individual no Mercado de Trabalho Brasileiro. **Economic Analysis of Law Review**. V. 10, Nº2, p. 220-224, 2019. Disponível em:

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: "Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão"



<https://search.proquest.com/openview/a6f6172f5664bda4ab66eb283e3b3084/1?pq-origsite=gscholar&cbl=1226335> Acesso em: Outubro de 2020.

KOTLER, P.; KELLER, K. **Administração de Marketing**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2012.

LEMOS, C.T.M.; MENDES, D.P.; MATTOD, S.H. Programa de Microempreendedorismo Individual: Benefícios e desempenho das empresas. **Rev. Expressão Católica**. V. 9, N° 1, p. 60-70, 2020. Disponível em: <http://publicacoesacademicas.unicatolicaquixada.edu.br/index.php/rec/article/view/3222> Acesso em: Outubro de 2020.

OLIVEIRA, O.V.; FORTE, S.H.A.C. Microempreendedor individual: fatores da informalidade. *Rev. Científica da Escola de Gestão e Negócios*. V. 4, p. 27-42, 2014. Disponível em: <https://repositorio.unp.br/index.php/connexio/article/view/800> Acesso em: Outubro de 2020.

SILVEIRA, J.P.; TEIXEIRA, M.R.C. Empreendedor individual e os impactos pós-formalização. **PERQUIRERE Revista do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão**. V. 8, N°8, p.223-225, 2011. Disponível em: <https://docplayer.com.br/3005527-Empreendedor-individual-e-os-impactos-pos-formalizacao.html> Acesso em: Outubro de 2020.

SIQUEIRA, J.P.L.; ROCHA, J.S.L.; TELES, R. Microempreendedorismo: formalidade ou informalidade. In: SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO, XVI, São Paulo. Anais... São Paulo-SP: **SEMEAD**, 2013. Disponível em: <http://sistema.semead.com.br/16semead/resultado/trabalhosPDF/423.pdf> Acesso em: Outubro de 2020.